

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA

C.N.P.J. - 21.200.040/0001-57

ENDERECO - RUA MANARI, 194, EDF. VISÃO II; SALA 302.

CAMPINAS DE BROTAS – SALVADOR/BA

OBJETO - LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA

DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO DOS EOUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE

INSUMOS.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL

QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO

O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 66.600,00

(SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004352

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2020

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

Página 1 de 9

A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 024/2020, que entre si celebram, de um lado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com sede em Salvador - Ba na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal, seu Presidente, e doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA, estabelecida a Rua Manari, nº 194 – Edf. Visão II – Campinas de Brotas - Salvador/BA inscrita no CNPJ, sob o nº 21.200.040/0001-57, por seu representante legal Sr. José Carlos Ferraz Ribeiro Filho, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 018/2020**, Processo **nº 2020004352**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/10/2020, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada para locação de duas máquinas automáticas para dispensação de bebidas quentes, com assistência técnica, manutenção de equipamentos e fornecimento de insumos, conforme discriminado no Anexo I., constante(s) da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no aludido certame.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Página 2 de 🤄



1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

- 1. A entrega do objeto licitado será conforme a demanda da CONTRATANTE.
- 1.1. A CONTRATADA deverá entregar o material nas segundas-feiras, no horário de 07:00 às 08:00, observando-se a mesma rotina da coleta sendo devolvido no mesmo local.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelo transporte e pela colocação em funcionamento da máquina no local determinado pela CONTRATANTE, bem como pela remoção e reinstalação no caso de mudança de local, conforme solicitação, por escrito, sem custo adicional;
- 2. A máquina deverá ser transportada e instalada pela CONTRATADA no local definido pela CONTRATANTE, em plena condição de funcionamento.
- 3. Os insumos (café, leite, chocolate e chá) deverão ser solicitados pela CONTRATANTE, por e-mail, e entregues no prazo máximo de 48 horas, no Departamento de Serviços Auxiliares, localizada nas instalações da CONTRATANTE.
- 3.1. A entrega deve ser efetuada de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 9h as 11h30min e 13h30min as 17h30min.
- 4. Os insumos deverão apresentar perfeitas condições de consumo, com prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses da data do recebimento, ficando sujeitos à substituição imediata, em caso de não preenchimento dos requisitos.
- 5. Caso o serviço seja prestado em desconformidade com as disposições previstas em Edital, fica assegurada à CONTRATANTE a escolha entre as faculdades previstas nos incisos I e II do artigo 20, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6. A CONTRATADA deverá capacitar os operadores da máquina e mantê-la em perfeita condição de funcionamento e conservação, obrigando-se a realizar, sem

Q/

quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, os serviços de assistência técnica e manutenção que se fizerem necessários, até mesmo substituindo peças e/ou equipamentos, conforme necessário;

- 7. A CONTRATADA deverá fornecer os insumos especificados neste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE, em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses após a data do seu recebimento, ficando sujeita à devolução, com substituição imediata, caso não preencha este requisito;
- 8. A CONTRATADA obriga-se a indenizar imediatamente todo e qualquer dano ou prejuízo eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas ou pertences da CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda quando involuntários, até mesmo as hipóteses de perda e extravio.
- 9. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, observando e respeitando suas normas de segurança interna;
- 10. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo transporte, carga e descarga dos insumos;
- 11. A CONTRATADA responde como única responsável, durante a vigência do Contrato, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo a CONTRATANTE de qualquer reclamação ou indenização;
- 12. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem prévia e expressa anuência;
- 13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 15. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
- 16. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 17. Os funcionários da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva

9

responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- 18. Os insumos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser específicos para máquinas automáticas, de marcas reconhecidas e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.
- 18.1. A CONTRATADA deverá ser fornecida prova dos insumos ao Departamento de Serviços Auxiliares, que apreciará as marcas ofertadas.
- 19. A CONTRATADA será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Permitir acesso ao pessoal da CONTRATADA ao local onde os serviços serão executados, observados as normas da Casa;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.
- 3. A CONTRATANTE indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhe avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.
- 4. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer defeito ou imperfeição observada no material.
- 5. Receber a máquina, após verificação de suas características técnicas, e indicar à CONTRATADA o local para instalação da mesma.
- 6. Manter a máquina objeto deste Contrato em seu lugar de instalação original comprometendo-se, caso tenha interesse em alterar sua localização, a fazer solicitação, por escrito, à CONTRATADA;
- 7. Solicitar o fornecimento dos insumos referidos neste contrato, por requisição do gestor, nas quantidades de que tiver necessidade;
- 8. Disponibilizar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento do presente Contrato;
- 9. Confiar exclusivamente à CONTRATADA todos os serviços de manutenção e conserto da máquina automática objeto deste Contrato;

A



CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Após a entrega, durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.
- 2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se obrigará a lhe pagar a importância estimada mensal de R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), perfazendo o valor estimado anual de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), que poderá ser alterado de acordo com a necessidade de compra da CONTRATANTE.
- 3. Na hipótese de mora injustificada da CONTRATANTE no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.
- 4. A CONTRATADA aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a CONTRATANTE, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

- 1. Os preços contratuais são irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.
- 2. O reajustamento dos preços, em real, far-se-á após esse período, na forma IGP-M obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.
- 3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país o Real- a partir de 1° de julho de 1994.
- 4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
- 5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos

(P) Z,



termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o CONTRATANTE às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
- 4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 5. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

P/

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação 2000 orçamentária Atividade Elemento 3390.39 do Orcamento CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
- 2. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.
- 3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 30 de ^

de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO NELSOŃ LEAL - PRESIDENTE

COFFEE EXPRESS COMERCIÓ DE CAFÉ LTDA JOSÉ CARLOS FERRAZ RIBEIRO FILHO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS DE CAFÉ EQUIPAMENTO 1: MÁQUINAS DE CAFÉ EM GRÃOS, 100% AUTOMATIZADA PARA COPOS, COM PELO MENOS 6 COMPARTIMENTOS DE PRODUTOS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 500 COPOS PARA SERVIR CAFÉ EXPRESSO, CAFÉ LONGO, CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ COM LEITE, LEITE, CHOCOLATE, CAPPUCCINO, MOCACCINO E CHÁ DE LIMÃO.		R\$ 1.000,00	R\$1.000,00
02	EQUIPAMENTO 2: MÁQUINA DE CAFÉ SOLÚVEL, COM PELO MENOS 5 COMPARTIMENTOS DE PRODUTOS, SEMIAUTOMÁTICA, PARA SERVIR CAFÉ EXPRESSO, CAFÉ LONGO, CAFÉ COM OU SEM AÇÚCAR, CAFÉ COM LEITE, LEITE, CHOCOLATE, CAPPUCCINO, MOCACCINO E CHÁ DE LIMÃO.	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
03	FORNECIMENTO DE DOSE DE BEBIDAS QUENTES. ATÉ 2.000 (DUAS MIL) DOSES MENSALMENTE POR EQUIPAMENTO.	Até 4.000	R\$ 1,00	R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE R\$5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE R\$66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

Página 9 de 9

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 031/2017	
CONTRATADA	ZCR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELLI.
VIGÉNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/12/2020 Å 30/11/2021, CONFORME PROCESSO N° 2020004863.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/202	0	
CONTRATANTE	NTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA	
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99	
CONTRATADA	VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA	
C.N.P.J.	04.915.827/0001-86	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE.	
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 2.150,56 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 25.806,72 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).	
PROCESSO	SSO N° 2020001375	
LICITAÇÃO	PREGÃO N° 013/2020	
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/12/2020 À 30/11/2021		
DOTAÇÃO ORÇAMENT	ÁRIA	
ATIVIDADE	2000	
ELEMENTO	3390.39	

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2	020
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFFEE EXPRESS COMERCIO DE CAFÉ LTDA
C.N.P.J.	21.200.040/0001-57
OBJETO	LOCAÇÃO DE DUAS MÁQUINA AUTOMÁTICA PARA DISPENSAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS.

VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 5.550,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 66.600,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).	
PROCESSO	N° 2020004352	
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 018/2020	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 30/11/2020 Á 29/11/2021.	
DOTAÇÃO ORÇAM	ENTÁRIA	
ATIVIDADE	ADE 2000	
ELEMENTO 3390.39		

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições; R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 10.560/2020 - Dispensar, a pedido, REGINALDO ALVES DAS DORES, cadastro n.º 204.136, da Função Gratificada de Coordenador de Sonorização, Símbolo FGC, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.688/2020 - Exonerar DENISVANE SILVA DE OLIVEIRA, cadastro 928329, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização de Barragens) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

 N° . 10.689/2020 - Exonerar TARSIO VINICIUS ARAUJO SANTOS, cadastro 922803, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Corregedoria Parlamentar) Nível SP-11, a partir de 01/12/2020.

 $N^{\circ}.$ 10.690/2020 - Exonerar JESSICA SOUZA RIBEIRO CRUZ, cadastro 920539, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Aderbal Fulco Caldas) Nível SP-17A, a partir de 01/12/2020.

 N^{o} . 10.691/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alex Lima) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

POLITANA VITAL LIMA SILVA	923023	SP-15
ROSIMERE ROCHA GONCALVES	928892	SP-13

 N° . 10.692/2020 - Exonerar CARLOS MIGUEL DA CONCEICAO JUNIOR, cadastro 927288, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Hilton Coelho) Nível SP-15, a partir de 01/12/2020.

 N° . 10.693/2020 - Exonerar JOSE AUGUSTO RIBEIRO BASTOS, cadastro 929085, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Pastor Isidório Filho) Nível SP-16, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.694/2020 - Exonerar os servidores da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Rogério Andrade Filho) abaixo relacionados, a partir de 01/12/2020.:

JUSIANE DOS SANTOS ASSIS	928868	SP-19A
MATHEUS SAMPAIO DE OLIVEIRA SILVA	929127	SP-16A

Nº. 10.695/2020 - Exonerar ERIC LUIS VALTRUDES DE CARVALHO MIRANDA, cadastro 929038, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Liderança Partidária do PP) Nível SP-14, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.696/2020 - Exonerar GIRLANE DORNELAS DA SILVA, cadastro 929345, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Representação Partidária do PSOL) Nível SP-17, a partir de 01/12/2020.

Nº. 10.697/2020 - Exonerar JOSEVALDO CALDAS DE ALMEIDA, cadastro 927367, da função comissionada de Secretá rio Parlamentar (Vice-Liderança do PSD - Dep. Rogério Andrade Filho) Nível SP-25, a